PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.990 – 20/02/2004

AUTORIZA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar as leis abaixo indicadas, reenumerando-as, se for preciso.

a) Na Lei nº 1.147 de 17 de dezembro de 1987, a Lei nº 1.213 com a redação que lhe foi dada em 25 de julho de 1989; a Lei nº 1.269 com a redação que lhe foi dada em 25 de junho de 1990; a Lei nº 1.450 com a redação que lhe foi dada em 28 de janeiro de 1993, a Lei nº 1.792 com a redação que lhe foi dada em 05 de abril de 2000; a Lei nº 1.904 com a redação que lhe foi dada em 04 de junho de 2002.

b) Na Lei nº 1.444 de 13 de outubro de 1995, a Lei nº 1.610 com a redação que lhe foi dada em 13 de outubro de 1995.

c) Na Lei nº 1.510 de 20 de dezembro de 1993, a Lei nº 1.611 com a redação que lhe foi dada em 25 de outubro de 1995; a Lei nº 1.952 com a redação que lhe foi dada em 19 de maio de 2003.

d) Na Lei nº 1.385 de 25 de fevereiro de 1994, a Lei nº 1.520 com a redação que lhe foi dada em 25 de fevereiro de 1994; a Lei nº 1.787 com a redação que lhe foi dada em 14 de março de 2000; a Lei nº 1.800 com a redação que lhe foi dada em 04 de maio de 2000.

e) Na Lei nº 1.391 de 15 de maio de 1992, a Lei nº 1.449 com a redação que lhe foi dada em 28 de janeiro de 1993.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de fevereiro de 2004.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL